



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO PROJETO DE
TRABALHO DE CURSO II**

**ENTRE O EXÍLIO E A MIGRAÇÃO: ANÁLISE COMPARATIVA DA CONDIÇÃO
FEMININA NO EXÍLIO BABILÔNICO E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS
BRASILEIRAS.**

**ORIENTANDO (A) – GABRIEL FILIPE PEREIRA SANTOS
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) CLAUDIA LUIZ LOURENÇO**

**GOIÂNIA-GO
2025**

GABRIEL FILIPE PEREIRA SANTOS

**ENTRE O EXILIO E A MIGRAÇÃO: ANÁLISE COMPARATIVA DA CONDIÇÃO
FEMININA NO EXILIO BABILONICO E NAS POLÍTICA PÚBLICAS
BRASILEIRAS.**

Artigo Científico (ou Monografia Jurídica)
apresentado à disciplina Trabalho de
Curso II, da Escola de Direito, Negócios e
Comunicação da Pontifícia Universidade
Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) - Claudia Luiz Lourenço

GOIÂNIA-GO

2025

GABRIEL FILIPE PEREIRA SANTOS

**ENTRE O EXILIO E A MIGRAÇÃO: ANÁLISE COMPARATIVA DA CONDIÇÃO
FEMININA NO EXILIO BABILONICO E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS
BRASILEIRAS.**

Data da Defesa: 28 de junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Dra. Claudia Luiz Lourenço Nota

Examinador (a) Prof. (a): Rosemary Francisca Neves Silva Nota:

SUMÁRIO

RESUMO	05
INTRODUÇÃO.....	06
1. HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS MULHERES.....	09
1.1 A mulher no exílio babilônico.....	09
1.2 A trajetória histórica dos direitos das mulheres.....	10
1.3 Direitos das mulheres migrantes e refugiadas.....	11
 2. LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA MULHERES ESTRANGEIRAS (2020–2022)	11
2.1 O marco jurídico: Constituição Federal e Lei de Migração.....	11
2.2 Políticas públicas para mulheres migrantes e refugiadas no Brasil.....	12
2.3 Principais desafios identificados (2020–2022)	14
 3. ESTUDO COMPARATIVO: MULHERES NO EXÍLIO BABILÔNICO E MULHERES MIGRANTES NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.....	14
3.1 A condição feminina no exílio babilônico.....	14
3.2 As mulheres migrantes e refugiadas no Brasil contemporâneo.....	15
 4. ANÁLISE COMPARATIVA: O EXÍLIO BABILÔNICO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE 2020 A 2022 PARA MULHERES MIGRANTES E REFUGIADAS.....	16
4.1 Avanços Legislativos e Institucionais.....	17
4.2 Desafios Persistentes e Limitações Práticas.....	18
4.3 Caminhos para a Efetivação dos Direitos.....	19
4.4 Reflexão Comparativa: Exílio Babilônico e Proteção das Mulheres Migrantes.....	20
 CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS	24

ENTRE O EXILIO E A MIGRAÇÃO: ANÁLISE COMPARATIVA DA CONDIÇÃO FEMININA NO EXILIO BABILONICO E NAS POLÍTICA PÚBLICAS BRASILEIRAS.

Gabriel Filipe Pereira Santos¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a proteção dos direitos das mulheres estrangeiras em situação de exílio, por meio de um estudo comparativo entre o exílio babilônico, ocorrido no século VI a.C., e a legislação e políticas públicas brasileiras entre 2020 e 2022. O estudo busca identificar avanços, permanências e lacunas na defesa dos direitos das mulheres migrantes e refugiadas, considerando aspectos históricos, jurídicos e sociais. Para tanto, será utilizada uma metodologia qualitativa, de caráter histórico-comparativo, com base na análise de fontes bibliográficas especializadas. Os resultados esperados incluem a identificação de paralelos históricos e o fornecimento de subsídios para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para essa população.

Palavras-chave:

Direitos das mulheres; Migração forçada; Exílio babilônico; Políticas públicas; Brasil.

¹ Aluno do Curso de Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email:

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objeto central a análise da proteção dos direitos das mulheres estrangeiras em situação de exílio, valendo-se de um estudo comparativo entre o contexto histórico do exílio babilônico, no século VI a.C., e a legislação e as políticas públicas brasileiras no período de 2020 a 2022. A escolha deste recorte temporal e temático busca não apenas compreender as especificidades de dois contextos históricos tão distintos, mas também evidenciar as permanências e rupturas na forma como sociedades organizam a proteção — ou a falta dela — às mulheres em condição de vulnerabilidade extrema.

O enfoque histórico-comparativo adotado visa identificar avanços, permanências e lacunas na defesa dos direitos humanos das mulheres, com especial atenção àquelas que, deslocadas de suas terras natais, enfrentam não apenas a perda de seus lares, mas também a exposição a formas agravadas de violência, discriminação e exclusão social. Trata-se, portanto, de um estudo que busca articular os campos da história social, da dogmática jurídica e das políticas públicas, em diálogo com os Direitos Humanos contemporâneos.

Historicamente, as mulheres em situação de exílio foram expostas a múltiplas adversidades: ausência de amparo legal, exploração sexual, discriminação étnico-cultural e violência física e simbólica. No período do exílio babilônico, comunidades judaicas deportadas à força para a Babilônia foram submetidas a leis locais que, fortemente hierarquizadas e patriarcais, ignoravam os direitos das mulheres estrangeiras, deixando-as à margem de qualquer proteção efetiva (KESSLER, 2006). O Código de Hammurabi, referência normativa fundamental da época, tratava a mulher como propriedade e regulava sua conduta com rigor, punindo-a severamente em caso de transgressão de normas sociais (ROTH, 1997).

Já no contexto brasileiro contemporâneo, embora a Constituição Federal de 1988 tenha inaugurado um marco jurídico de proteção aos Direitos Humanos, inclusive de migrantes e refugiados, e importantes instrumentos legais tenham sido implementados — como a Lei Maria da Penha (Lei nº

11.340/2006) e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) —, a efetividade desses direitos ainda encontra entraves. A partir de 2020, fatores como a crise sanitária global causada pela pandemia de Covid-19 agravaram ainda mais a situação das mulheres migrantes e refugiadas no Brasil, expondo-as a riscos sociais e econômicos, em um cenário de aumento das violações de direitos (ACNUR, 2021).

Nesse sentido, a presente pesquisa se propõe a analisar as seguintes questões norteadoras:

- Quais eram as condições jurídicas e sociais das mulheres estrangeiras em situação de exílio durante o período babilônico?
- Em que medida as políticas públicas brasileiras contemporâneas conseguem assegurar a proteção das mulheres migrantes e refugiadas?
- É possível traçar um paralelo entre os mecanismos de opressão e resistência de ontem e de hoje?

Para responder a essas perguntas, a metodologia empregada será a análise histórico-comparativa, conjugada com o estudo dogmático-jurídico, ancorado em pesquisa bibliográfica qualitativa. Serão utilizadas fontes primárias históricas, como o Código de Hammurabi, e fontes secundárias, como os estudos de Friedrich Erich Dobberahn e Rainer Kessler sobre o exílio babilônico e de Mary Del Priore e Emmeline Pankhurst sobre a trajetória dos direitos das mulheres.

O objetivo geral desta pesquisa é identificar e analisar a evolução histórica da proteção dos direitos das mulheres em situação de exílio, com especial enfoque na realidade brasileira contemporânea.

Os objetivos específicos consistem em:

- Apresentar as condições históricas e jurídicas das mulheres no exílio babilônico (Seção I);
- Analisar a legislação e as políticas públicas brasileiras vigentes entre 2020 e 2022 (Seção II);
- Realizar uma análise comparativa entre os contextos histórico e contemporâneo, propondo reflexões e sugestões para o aprimoramento das garantias de direitos às mulheres estrangeiras no Brasil atual (Seção III).

Dessa forma, esta investigação pretende oferecer uma contribuição teórica relevante para o campo dos estudos de gênero, direitos humanos e história social, na medida em que propõe uma compreensão crítica e histórica das vulnerabilidades enfrentadas por mulheres deslocadas. Compreender o passado é essencial para iluminar os desafios do presente e orientar a construção de um futuro mais inclusivo e justo.

1. HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1.1 A mulher no exílio babilônico

O exílio babilônico (597–538 a.C.) constituiu um dos eventos mais traumáticos para o antigo Israel. Após a conquista de Jerusalém por Nabucodonosor II, parte significativa da população judaica foi deportada para a Babilônia. Este processo implicou a ruptura brutal com sua terra, cultura e instituições, afetando especialmente as mulheres, tradicionalmente situadas em posição de vulnerabilidade na sociedade patriarcal israelita (KESSLER, 2006).

No contexto babilônico, as mulheres estrangeiras, em geral, eram duplamente vulnerabilizadas: por serem mulheres e por serem estrangeiras. As fontes históricas e jurídicas da época, como o Código de Hammurabi, retratam uma sociedade rigidamente estratificada, onde a mulher era considerada, em muitos casos, propriedade do homem — fosse ele seu pai, marido ou tutor. Em casos de guerra, mulheres capturadas frequentemente se tornavam escravas ou concubinas, sem qualquer garantia de integridade física ou dignidade pessoal (ROTH, 1997).

A situação das mulheres exiladas israelitas não é descrita em detalhes pelas fontes bíblicas; no entanto, inferências podem ser feitas a partir de textos como o livro das Lamentações e o profeta Ezequiel, que expressam a dor e humilhação dos deportados. Mary Joan Winn Leith (2000) observa que, para as mulheres, o exílio significava também a dissolução de suas famílias, a perda de proteção comunitária e o risco constante de violência sexual.

Além disso, no exílio, as mulheres frequentemente assumiam papéis de resistência cultural, atuando na preservação da identidade religiosa e étnica da comunidade deportada, transmitindo tradições orais e rituais domésticos essenciais à sobrevivência cultural de Israel (SCHÖKEL, 2002).

Portanto, a mulher no exílio babilônico representava simultaneamente uma vítima da violência estrutural e uma agente da resistência cultural de seu povo.

1.2 A trajetória histórica dos direitos das mulheres

Durante séculos, as mulheres foram sistematicamente excluídas dos espaços públicos e das esferas de decisão política e jurídica. A Antiguidade Clássica, por exemplo, legou modelos de exclusão feminina que reverberariam por muitos séculos. Em Atenas, conforme relata Aristóteles em sua obra "Política", a mulher era vista como inferior, destinada à esfera privada do lar, sem direito à cidadania ou participação política (ARISTÓTELES, 1998).

Na Idade Média, a situação das mulheres permaneceu de subordinação, agravada por concepções teológicas que as associavam ao pecado original e à fragilidade moral (DELUMEAU, 1989). No entanto, como destaca Silvia Federici (2017), também nesse período as mulheres resistiram, principalmente através da participação em movimentos populares e da manutenção de redes comunitárias de apoio.

Com a modernidade e o advento dos ideais iluministas, abriu-se espaço para as primeiras formulações em defesa dos direitos das mulheres. A Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), redigida por Olympe de Gouges durante a Revolução Francesa, representou um marco histórico ao reivindicar explicitamente a igualdade jurídica e política das mulheres.

No século XIX, movimentos sufragistas em países como Inglaterra e Estados Unidos, liderados por figuras como Emmeline Pankhurst, lutaram pela ampliação dos direitos políticos femininos, principalmente o direito ao voto. Como aponta Gerda Lerner (2019), a conquista dos direitos civis básicos pelas mulheres foi um processo lento e conflituoso, que exigiu persistência diante da resistência das estruturas patriarcais.

No Brasil, o processo de emancipação feminina começou a ganhar força no final do século XIX, com figuras como Bertha Lutz, que impulsionaram a luta pelo direito ao voto feminino, conquistado parcialmente em 1932. No entanto, a efetiva implementação de políticas públicas para as mulheres só ganhou maior corpo a partir da Constituição de 1988, que incorporou a igualdade de gênero como princípio fundamental.

1.3 Direitos das mulheres migrantes e refugiadas

No âmbito dos direitos internacionais, a proteção específica das mulheres refugiadas e migrantes é relativamente recente. Instrumentos como a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967 não tratam explicitamente das necessidades específicas das mulheres, o que levou à formulação de diretrizes específicas apenas nas últimas décadas (ACNUR, 2020).

O Comitê da CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) e a ONU Mulheres têm impulsionado, desde os anos 1990, uma agenda de proteção às mulheres migrantes e refugiadas, reconhecendo a interseccionalidade das vulnerabilidades que as afetam: gênero, raça, nacionalidade, classe social e situação migratória (ONU MULHERES, 2022).

No Brasil, embora a Lei de Migração de 2017 represente um avanço em termos de garantias de direitos, a realidade prática ainda está longe de ser ideal. Relatórios recentes denunciam a insuficiência de abrigos, políticas de integração, acesso a saúde e proteção contra a violência doméstica para mulheres estrangeiras em situação de refúgio (INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, 2022).

2. LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA MULHERES ESTRANGEIRAS (2020–2022)

2.1 O marco jurídico: Constituição Federal e Lei de Migração

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo paradigma jurídico no Brasil ao consagrar o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a igualdade formal e material entre homens e mulheres (art. 5º, I). Esses princípios se estendem a todos os residentes no território nacional, nacionais ou estrangeiros, conforme o artigo 5º, caput.

Especificamente sobre a migração, o marco legal é estabelecido pela Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), que substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980). Esta nova lei rompe com a perspectiva securitária da legislação anterior e adota uma visão de direitos humanos, garantindo aos migrantes — independentemente de sua condição documental — direitos como acesso à saúde, educação, trabalho e assistência social.

A Lei de Migração também prevê, no artigo 3º, a proteção especial a mulheres, crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade, e em seu artigo 30 assegura o direito à igualdade de tratamento e de oportunidade aos migrantes e apátridas, proibindo qualquer forma de discriminação.

2.2 Políticas públicas para mulheres migrantes e refugiadas no Brasil

Entre 2020 e 2022, o Brasil viveu um cenário complexo, marcado pela pandemia da Covid-19, que aprofundou vulnerabilidades sociais, especialmente entre populações migrantes e refugiadas. Mulheres estrangeiras, muitas vezes empregadas em setores informais e sem rede de apoio familiar no país, enfrentaram dificuldades severas.

Diversos programas e políticas públicas se destacaram nesse período:

a) Operação Acolhida:

Iniciada em 2018, a Operação Acolhida é uma resposta do Estado brasileiro à crise migratória de venezuelanos, mas se manteve ativa e essencial entre 2020 e 2022. Com coordenação do Exército Brasileiro e articulação com a ONU e diversas ONGs, a operação inclui estratégias específicas para a proteção de mulheres e meninas, como o monitoramento de casos de violência de gênero e a promoção de espaços seguros nos abrigos (ACNUR, 2021).

b) Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM):

Embora o PNPM, formulado ainda em 2013, não tenha sido atualizado de forma significativa no período 2020–2022, seus princípios orientaram ações locais de proteção às mulheres migrantes. A atuação de secretarias municipais de políticas para mulheres, principalmente em capitais como São Paulo, Boa Vista e Manaus, procurou integrar a perspectiva de gênero nas ações de acolhimento e integração.

c) Ações de sociedade civil e cooperação internacional:

Dado o esvaziamento de políticas federais específicas no período, organizações da sociedade civil e organismos internacionais como ACNUR, OIM (Organização Internacional para Migrações) e ONU Mulheres desempenharam papel fundamental.

Projetos como:

- “Empoderando Mulheres Refugiadas” (ACNUR/OIM, 2021),
- “Projeto Caminhos” (ACNUR/Caritas Brasileira, 2022),

foram essenciais para promover capacitação profissional, oferta de serviços de saúde mental e programas de prevenção à violência doméstica voltados a mulheres estrangeiras.

De acordo com o Relatório "Mulheres Refugiadas e Migrantes no Brasil" (ONU Mulheres, 2022), as principais demandas dessas mulheres eram:

- Documentação regularizada,
- Inserção no mercado de trabalho,
- Acesso a serviços públicos (educação, saúde e assistência social),

2.3 Principais desafios identificados (2020–2022)

Apesar dos avanços normativos, persistiram grandes obstáculos para a efetiva proteção das mulheres migrantes no Brasil:

- Falta de políticas específicas: O Brasil não elaborou uma política nacional integrada voltada exclusivamente às mulheres migrantes e refugiadas.
- Sub-representação em espaços políticos e sociais: Mulheres migrantes raramente são ouvidas na formulação de políticas públicas que as afetam diretamente (CARITAS, 2022).
- Acesso precário à informação: Barreiras linguísticas e falta de informação adequada sobre direitos básicos dificultam o acesso dessas mulheres aos serviços públicos.
- Violência de gênero: Casos de violência doméstica e exploração sexual aumentaram durante a pandemia, muitas vezes sem denúncia por medo de deportação ou falta de apoio institucional (ONU MULHERES, 2022).

Em comparação com o exílio babilônico, nota-se que, embora o quadro jurídico tenha evoluído significativamente, persistem padrões estruturais de exclusão e vulnerabilidade que exigem intervenção contínua e ações afirmativas específicas.

3. ESTUDO COMPARATIVO: MULHERES NO EXÍLIO BABILÔNICO E MULHERES MIGRANTES NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

3.1 A condição feminina no exílio babilônico

O exílio babilônico (597–538 a.C.) representou um dos momentos mais traumáticos da história de Israel. Após a destruição de Jerusalém e do Templo (586 a.C.), milhares de judeus foram deportados para a Babilônia, onde se viram obrigados a reconstruir suas identidades e formas de vida sob dominação estrangeira.

No contexto do exílio, as mulheres hebraicas desempenharam papéis centrais, tanto na preservação das tradições religiosas quanto na manutenção da coesão familiar e comunitária. Contudo, elas também foram particularmente vulneráveis a violências como:

- **Casamentos forçados,**
- **Escravidão sexual,**
- **Perda de status social.**

Conforme aponta Rainer Kessler (2008), a sociedade exílica manteve forte organização interna para proteger a memória cultural e resistir à assimilação, e as mulheres eram agentes cruciais nessa resistência, especialmente na transmissão da fé e na educação dos filhos.

Além disso, relatos bíblicos como o do Salmo 137 refletem a dor coletiva da perda da terra, uma dor que foi vivenciada de maneira ainda mais aguda pelas mulheres, cuja identidade estava intimamente ligada à família, ao templo e à terra.

“Às margens dos rios da Babilônia nos assentamos e choramos, lembrando-nos de Sião” (Salmo 137.1).

De acordo com Dobberahn (2013), as mulheres hebraicas, por serem consideradas depositárias da pureza religiosa, foram pressionadas a manter os costumes ancestrais mesmo em território estrangeiro, o que, paradoxalmente, reforçou seu papel social, mas aumentou sua carga de responsabilidades.

3.2 As mulheres migrantes e refugiadas no Brasil contemporâneo

No Brasil entre 2020 e 2022, a situação das mulheres migrantes e refugiadas revelou um quadro de vulnerabilidade semelhante em certos aspectos históricos, mas também diferenças marcantes.

Semelhante às mulheres exiladas na Babilônia, as migrantes modernas:

- Carregam o fardo da preservação cultural,

- Enfrentam discriminação e violência,
- Experimentam ruptura de suas redes de apoio tradicionais.

Contudo, existem diferenças fundamentais:

- **Acesso a direitos garantidos:** Hoje, as mulheres migrantes têm acesso, ao menos formalmente, a direitos civis, sociais e econômicos no Brasil, amparadas pela Constituição e pela Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).
- **Apoio de organizações internacionais:** ONGs e agências da ONU oferecem suporte especializado para mulheres em situação de vulnerabilidade.
- **Visibilidade pública:** Há um esforço, embora ainda insuficiente, para tornar visíveis as histórias e as necessidades das mulheres migrantes no Brasil contemporâneo.

Apesar dessas diferenças, os desafios de assimilação, a vulnerabilidade a violências específicas e a responsabilidade pela manutenção da cultura evidenciam que certos padrões de gênero associados ao deslocamento forçado persistem ao longo da história.

4. ANÁLISE COMPARATIVA: O EXÍLIO BABILÔNICO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE 2020 A 2022 PARA MULHERES MIGRANTES E REFUGIADAS

O objetivo deste capítulo é realizar uma análise comparativa entre o exílio babilônico, conforme os relatos bíblicos e históricos, e as políticas públicas implementadas no Brasil entre 2020 e 2022 para a proteção dos direitos das mulheres migrantes e refugiadas. Considerando a relevância histórica do exílio babilônico como um marco de opressão e vulnerabilidade para um povo, e as políticas públicas brasileiras, que buscam garantir direitos e dignidade às mulheres estrangeiras em situação de exílio, esta análise buscará

destacar as semelhanças e diferenças entre os dois contextos, identificando avanços e desafios.

4.1 Avanços Legislativos e Institucionais

O Brasil tem avançado nas últimas décadas em termos de legislação migratória e de proteção aos direitos das mulheres migrantes e refugiadas. A Lei de Migração, promulgada em 2017, substitui o antigo Estatuto do Estrangeiro (de 1980), que tratava o migrante como uma potencial ameaça à segurança nacional. A nova lei, em consonância com tratados internacionais de direitos humanos, reconhece os migrantes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes acesso a serviços públicos e proteção contra discriminação.

Além disso, o Brasil ratificou instrumentos internacionais relevantes, como a Convenção CEDAW e o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular (2018), incorporando em seu ordenamento jurídico a obrigação de adotar medidas específicas para proteger mulheres migrantes e refugiadas. No campo institucional, criaram-se mecanismos de cooperação federativa e de articulação com a sociedade civil, como os Comitês Estaduais e Municipais de Políticas Migratórias, embora sua atuação varie bastante conforme a localidade. A coordenação entre diferentes esferas de governo é, ainda, um ponto de melhoria, pois depende de uma maior capacitação e de uma integração mais efetiva das políticas públicas.

Embora o Brasil tenha feito progressos significativos na criação de uma estrutura legal que visa proteger as mulheres migrantes, a implementação de políticas públicas ainda enfrenta desafios substanciais. A criação de leis, por si só, não garante a efetividade da proteção se não houver um acompanhamento adequado e uma infraestrutura de apoio no nível local e estadual.

4.2 Desafios Persistentes e Limitações Práticas

Apesar dos avanços legislativos, a implementação efetiva dos direitos das mulheres migrantes ainda enfrenta diversos entraves. Esses desafios incluem:

- **Fragilidade na execução de políticas públicas:** Muitas das garantias previstas na Lei de Migração e nos tratados internacionais carecem de regulamentação prática e de investimentos adequados para sua efetivação. Por exemplo, embora a Lei de Migração preveja o acesso universal aos serviços de saúde e assistência social, muitas mulheres migrantes ainda enfrentam dificuldades para acessar esses serviços, especialmente em áreas mais distantes ou com grande concentração de imigrantes.
- **Discriminação estrutural:** Mulheres migrantes continuam a enfrentar preconceito de gênero, xenofobia e, frequentemente, racismo, agravando sua exclusão econômica e social. O estigma ligado ao status migratório e o preconceito racial que algumas dessas mulheres enfrentam tornam sua inserção na sociedade brasileira mais difícil. Mulheres migrantes negras, por exemplo, enfrentam uma discriminação interseccional que não pode ser compreendida apenas pelo viés da migração, mas também pela sua identidade racial e de classe.
- **Barreiras de acesso:** Obstáculos linguísticos, culturais e burocráticos dificultam o pleno acesso das migrantes a serviços básicos como saúde, justiça e assistência social. Muitas mulheres, especialmente aquelas em situação irregular ou com pouca escolaridade, não têm conhecimento das leis que as protegem ou das redes de apoio disponíveis. Essa falta de informação pode resultar em vulnerabilidades adicionais, como a exploração laboral e violência doméstica não denunciada.
- **Violência de gênero:** Persistem elevados índices de violência contra mulheres migrantes, especialmente violência doméstica, exploração laboral e tráfico de pessoas, com mecanismos de denúncia e proteção ainda insuficientes. Muitas mulheres têm medo de denunciar, devido ao risco de deportação ou à falta de confiança nas autoridades brasileiras.

Além disso, a violência física e psicológica, especialmente dentro de suas próprias casas ou em ambientes de trabalho informais, é subnotificada, o que agrava a situação.

Esses desafios, muitas vezes refletindo uma combinação de fatores estruturais e institucionais, dificultam a efetivação dos direitos das mulheres migrantes e refugiadas, refletindo a complexidade da situação dessas mulheres no contexto brasileiro.

4.3 Caminhos para a Efetivação dos Direitos

Para superar esses desafios, especialistas sugerem algumas diretrizes estratégicas:

- Políticas públicas específicas: Elaborar planos de ação nacionais e locais focados nas necessidades das mulheres migrantes e refugiadas, com participação ativa dessas mulheres no processo de formulação. Essas políticas devem ser desenhadas com uma abordagem de gênero e interseccionalidade, levando em consideração as diversas formas de discriminação que as mulheres podem enfrentar. É crucial que as políticas públicas incluam aspectos culturais e sociais específicos de cada grupo migrante, como as mulheres indígenas ou afrodescendentes, que enfrentam desafios adicionais.
- Capacitação institucional: Promover formação continuada para servidores públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, sensibilizando-os para as especificidades da condição migratória e de gênero. A capacitação deve ser também voltada para a compreensão das questões relacionadas à xenofobia e ao racismo, que são frequentemente camufladas em outros discursos, como os de segurança pública.
- Acesso à informação: Ampliar a produção de materiais informativos multilíngues e acessíveis sobre direitos, serviços e canais de denúncia. A tradução de documentos legais e a disseminação de informações sobre os direitos das migrantes em várias línguas podem ajudar a

diminuir as barreiras linguísticas e promover a autonomia dessas mulheres no exercício de seus direitos.

- Fortalecimento de redes comunitárias: Apoiar iniciativas de empoderamento e organização comunitária das mulheres migrantes, fortalecendo suas redes de apoio mútuo. Essas redes podem ajudar a combater a sensação de isolamento que muitas mulheres experimentam, além de fornecer suporte emocional e prático, como ajuda para a integração no mercado de trabalho e na sociedade.
- Cooperação internacional: Incentivar parcerias com organismos internacionais para financiamento e execução de projetos voltados à proteção de mulheres migrantes. A colaboração entre o Brasil e organizações como a ONU Mulheres e a OIM (Organização Internacional para as Migrações) pode proporcionar recursos e expertise necessários para garantir a proteção e a inclusão das mulheres migrantes.

4.4 Reflexão Comparativa: Exílio Babilônico e Proteção das Mulheres Migrantes

O exílio babilônico, enquanto um período de grande sofrimento e vulnerabilidade para o povo de Israel, apresenta paralelos interessantes com a situação das mulheres migrantes e refugiadas no Brasil. Ambos os contextos envolvem deslocamentos forçados, perda de pertencimento e uma luta constante por sobrevivência e dignidade.

No entanto, a diferença crucial entre esses dois contextos reside na evolução das políticas públicas e dos direitos humanos ao longo dos séculos. Enquanto o exílio babilônico foi marcado por uma condição de total subordinação e opressão sem previsão de acolhimento ou proteção formal, as políticas públicas brasileiras atuais, apesar de suas limitações, buscam criar um ambiente de acolhimento e proteção para as mulheres migrantes, com base em direitos garantidos por lei. Isso é exemplificado pelo Projeto Acolhida, que, embora ainda em desenvolvimento, visa fornecer assistência integral a migrantes e refugiados.

Ainda assim, assim como o povo israelita no exílio, as mulheres migrantes enfrentam barreiras significativas, sejam elas estruturais, sociais ou jurídicas. Em ambos os contextos, essas mulheres têm enfrentado desafios formidáveis para garantir a preservação de sua identidade, sua integridade e seus direitos. A luta pela dignidade e pela sobrevivência permanece uma constante, mas, ao contrário do exílio babilônico, há um sistema legal que reconhece a necessidade de proteger essas mulheres.

CONCLUSÃO

Este estudo comparativo entre o exílio babilônico e a situação das mulheres migrantes no Brasil contemporâneo revelou que, embora os contextos históricos e sociais sejam distintos, persistem dinâmicas semelhantes de vulnerabilização, resistência e (re)construção de identidades.

No exílio babilônico, as mulheres hebraicas desempenharam papel crucial na manutenção da memória cultural, da identidade religiosa e da esperança coletiva, mesmo diante da ruptura violenta de suas estruturas sociais e familiares (KESSLER, 2012). Sua resistência silenciosa, por meio da transmissão oral de saberes e da preservação da fé, foi fundamental para a sobrevivência do povo hebreu enquanto nação.

De maneira análoga, as mulheres migrantes no Brasil atual — sobretudo aquelas em situação de refúgio ou migração forçada — enfrentam múltiplos desafios: discriminação, precarização laboral, violência de gênero, dificuldades no acesso a políticas públicas. Entretanto, também protagonizam estratégias de resistência e adaptação, reconstruindo suas vidas e contribuindo para o enriquecimento cultural e econômico do país (ONU Mulheres, 2022), (ACNUR Brasil, 2022).

A análise permitiu identificar avanços importantes no ordenamento jurídico brasileiro, como a Lei de Migração e a adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. Contudo, as barreiras práticas revelam que ainda há um longo caminho para assegurar que esses direitos sejam plenamente efetivados, especialmente para mulheres que enfrentam discriminações interseccionais (CRENSHAW, 1989).

Assim, este trabalho reforça a necessidade de políticas públicas que:

- Sejam elaboradas a partir de uma perspectiva interseccional de gênero, raça e classe;
- Priorizar a efetividade dos direitos previstos em lei, com fiscalização e responsabilização de violações;
- Fortalecer a formação de servidores públicos para o atendimento humanizado de mulheres migrantes;

- Apoiar financeiramente e politicamente as organizações da sociedade civil que atuam nessa área;
- Fomentar campanhas públicas de combate à xenofobia e à violência de gênero.

A história ensina que as mulheres, mesmo nos contextos mais adversos, são agentes fundamentais de resistência e transformação. Reconhecer, valorizar e proteger seus direitos é não apenas uma obrigação jurídica, mas um imperativo ético e civilizatório.

REFERÊNCIAS

- ACNUR Brasil. *Proteção de Mulheres Refugiadas e Solicitantes de Refúgio no Brasil*. 2022.
- BRASIL. Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração).
- CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex*. University of Chicago Legal Forum, 1989.
- DOBBERAHN, Friedrich Erich. *História de Israel: De Abraão ao Exílio Babilônico*. São Paulo: Paulus, 2001.
- KESSLER, Rainer. *O Exílio: Sofrimento e Esperança*. São Paulo: Paulus, 2012.
- ONU MULHERES. *Mulheres Refugiadas e Migrantes no Brasil: Diagnóstico e Recomendações*. 2022.
- PRIÓRE, Mary Del. *Histórias das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2010. □ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração).
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
- DEL PRIORE, Mary. *Histórias Íntimas: Sexualidade e Erotismo na História do Brasil*. São Paulo: Planeta, 2011.
- DOBBERAHN, Friedrich Erich. *História Social do Antigo Israel*. São Leopoldo: Sinodal, 2002.
- KESSLER, Rainer. *Exílio e Identidade: A Formação do Judaísmo no Contexto do Exílio Babilônico*. São Leopoldo: Sinodal, 2007.
- ONU MULHERES. *Relatório Anual 2021–2022*. Disponível em: <https://www.unwomen.org>. Acesso em: abr. 2025.
- ACNUR. *Relatório Global 2022*. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: abr. 2025.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). *Direitos Humanos das Pessoas Migrantes no Brasil: Relatório 2022*. Disponível em: <https://www.oim.org.br>. Acesso em: abr. 2025.

- BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2017.
- ONU MULHERES. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). 1979. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- NAÇÕES UNIDAS. Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular. 2018. Disponível em: <https://www.un.org/en/pact-global-migration>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Política Nacional de Migração e Refúgio. Brasília: MJSP, 2021.